LEI Nº. 5.827 DE 27/04/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER TEMPORARIAMENTE EDIFICAÇÕES A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO EM TORNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar cessão de uso em prol da Associação dos Moradores do Em Torno do Parque de Exposições Ouro Verde, inscrita no CNPJ sob nº 17.677.007/0001-45 com sede e foro no Município de Canoinhas, das seguintes edificações, 56m² (cinquenta e seis metros quadrados) próximo ao acesso a rua Frohlinde (utilizado anteriormente como banheiro), e uma edificação com 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), utilizada para atividade esportiva da modalidade de bocha, ambas constantes na área de propriedade do município localizado a Avenida Moisés Damaso, Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no interior do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para o cumprimento do estatuto social da cessionária.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do município de Canoinhas, zelar pela manutenção e limpeza do imóvel.

Art. 4º - Durante o prazo do Termo de Cessão de Uso, a contar da data de formalização do referido documento, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art. 5º - Todas as despesas correspondentes à área objeto da cessão de uso ficarão a encargo da cessionária enquanto vigente o termo contratual.

Art. 6º - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que

percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da cessão de uso, sem que cause direito à indenização a qualquer parte.

Art. 7º - A vigência da cessão de uso de que trata esta Lei será de quinze anos e poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de abril de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 27/04/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento